



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

QUINTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
URBANO Nº 16/03, QUE ENTRE SI
FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO MARANHÃO E A SRA.
THEREZINHA PENHA AZEVEDO.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 05.288.790/0001-76, com sede à Av. Dom Pedro II, s/n, Palácio "Clovis Bevilácqua", Centro, Cep: 65010-450, São Luís/MA, neste ato representado por seu Presidente, **DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís (MA), portador da carteira de identidade nº 54.107 SSP/MA e do CPF nº 028.980.633-04, daqui por diante denominado **LOCATÁRIO**, e a **SRA. THEREZINHA PENHA AZEVEDO**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da Carteira de Identidade nº 79499 SSP/MA e do CPF nº 859.438.277-49, residente e domiciliada na Rua Figueiras, Bloco D, apto 402, Condomínio Bugarville, São Francisco, proprietário do imóvel situado à Av. Silva Maia, nº 219, Praça Deodoro, Centro, nesta cidade, cuja ocupação destina-se às instalações do Juizado da Infância e da Juventude, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, têm entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado de acordo com o art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 16/03**, contratação esta em que a licitação foi dispensada com base no inc. X, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, devidamente ratificado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, conforme consta do Processo Administrativo nº 1892/2003, mediante a alterações das Cláusulas Segunda, e Terceira do contrato supra referido e nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO DA LOCAÇÃO

2.1 O prazo da locação será de 12 (doze) meses, podendo o contrato ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes, observando-se a disposição do art. 62, § 3º, I, da Lei n.º 8.666/93 e a Lei n.º 8.241/91;

2.2 O presente contrato de locação poderá ser prorrogado, se as partes contratantes assim ajustarem, por escrito. Não serão prorrogados, porém, se o **LOCATÁRIO** tiver atrasado reiteradamente o pagamento dos aluguéis, deixar de apresentar os comprovantes e certidões de quitação de água, luz e de recuperação dos danos causados no imóvel, durante a locação, apontados em laudo de vistoria;

2.3 As partes poderão, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo estipulado ao contrato, desde que ambos sejam notificados com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO ALUGUEL

3.1. O valor mensal do aluguel é de **R\$ 3.890,51 (três mil oitocentos e noventa reais e cinquenta e um centavos)**, perfazendo no período de **12 (doze) meses**, um total de **R\$ 46.686,12 (quarenta e seis mil seiscentos e oitenta e seis reais e doze centavos)**.

3.2. O valor da locação poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, elegendo as partes para esse caso o índice IPC-A divulgado pelo IBGE, no período estipulado na Cláusula Segunda deste instrumento, aplicando-se, no que couber, o princípio da livre negociação, obedecidas as normas da Lei nº 8.245/91 e as alterações legais vigentes à época do ato renovatório.

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justos e contratados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem, para maior validade jurídica.

São Luís/MA, 02 de junho de 2008.

P/ LOCATÁRIO:

Des. **RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**
Presidente do TJ/MA

P/LOCADOR:

Sra. **THEREZINHA PENHA AZEVEDO**
Proprietária

TESTEMUNHAS:

NOME: Wanda Maria Alves da Silva NOME: Thiago Plung

RG Nº: 1.422.255 RG Nº: 79011797-5